



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 57/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0157/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA COM INFORMAÇÕES SOBRE DESPESAS EM EVENTOS PROMOVIDOS PATROCINADOS OU COM EMPREGO DE DINHEIRO PÚBLICO MUNICIPAL

### **I – INTRODUÇÃO**

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca da indicação legislativa proposta pela Ilma. Senhora Vereadora Gilda Beatriz, de “envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre a afixação de placa com informações sobre despesas em eventos promovidos patrocinados ou com emprego de dinheiro público municipal”.

### **II – FUNDAMENTO**

O princípio da transparência é mencionado na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 5º, mais precisamente no inciso XXXIII, o qual traz, dentre outras determinações, a garantia do cidadão de captar informações de seu interesse, ou mesmo de interesse coletivo:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

**XXXIII** - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas

Quando aplicado aos assuntos administrativos, o princípio da transparência adquire especial importância, uma vez que possibilita aos cidadãos acompanharem o emprego do dinheiro público.

Nesse sentido, publicizar as informações relativas emprego de dinheiro público em eventos é bastante positivo para que todos os setores da sociedade tenham fácil acesso às informações sobre despesas custeadas pelos impostos de cada cidadão e cidadã.

### **III – CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES**

Diante disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta indicação legislativa.

Sala das Comissões em 27 de Janeiro de 2021

\_\_\_\_\_  
GIL MAGNO  
Presidente

\_\_\_\_\_  
OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente

\_\_\_\_\_  
GILDA BEATRIZ  
Vogal

\_\_\_\_\_  
YURI MOURA  
Vogal